

Lei n.º 145

O Prefeito do Município de Cajido

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e
em sanciona a seguinte resolução:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado

a auxiliar com a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); o Serviço do Alistamento Eleitoral, deste Município, importância está destinada ao pagamento de fotografias dos eleitores a serem inscritos pela 94ª Zona Eleitoral, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Fica igualmente o Prefeito Municipal, autorizado a abrir nos quadros do Orçamento Vigente, o crédito especial na quantia acima referida.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajado, 19 de Novembro de 1957.

a) - José Firmiano Bungs Prefeito.